



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 543/2005, de 18 de maio de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRIR DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE FESTAS DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir despesas com realização de festas das comunidades rurais e urbanas do Município.

Art. 2º - O valor para cobrir as despesas previstas no art.1º, serão autorizados observando os seguintes critérios:

- I - Número de moradores da comunidade;
- II – Programação da festa;
- III – Parecer da administração municipal.

Art. 3º - O valor previsto no art. 2º, será de no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de no máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento.

Art. 4º - O total máximo a ser gasto pela municipalidade para atender o disposto no art.1º será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ano, incluindo todas as comunidades do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária – Órgão 080 – Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Desporto – Unidade Orçamentária 002 e Código 080002.23695000623.041 – Realização de Eventos, Festejos e Campeonatos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 18 de maio de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 18/05/2005

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.